

## Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025

<b>Índice</b>	<b>Cláusulas</b>
Abono para levar o Filho ao Médico	14 <sup>a</sup>
Abrangência	44 <sup>a</sup>
Ação de Cumprimento	35 <sup>a</sup>
Adicional Noturno	10 <sup>a</sup>
Anotações na Carteira de Trabalho	4 <sup>a</sup>
Assistência Hospitalar	22 <sup>a</sup>
Atuação Sindical	28 <sup>a</sup>
Ausências Justificadas	8 <sup>a</sup>
Auxílio-Creche	25 <sup>a</sup>
Aviso Prévio	26 <sup>a</sup>
Cesta Básica	24 <sup>a</sup>
CIPA	16 <sup>a</sup>
Comissões Científicas	33 <sup>a</sup>
Contribuição Assistencial	31 <sup>a</sup>
Correspondência	27 <sup>a</sup>
Data Base	43 <sup>a</sup>
Demissão por Justa Causa	40 <sup>a</sup>
Descanso	6 <sup>a</sup>
Duração e Vigência	44 <sup>a</sup>
Estabilidade ao Enfermo	18 <sup>a</sup>
Estabilidade às Vésperas da Aposentadoria	17 <sup>a</sup>
Estabilidade da Gestante	12 <sup>a</sup>
Estabilidade do Acidentado	11 <sup>a</sup>
Fracionamento de Férias	38 <sup>a</sup>
Garantias na Admissão	3 <sup>a</sup>
Homologações	41 <sup>a</sup>
Horas Extras	9 <sup>a</sup>
Igualdade Salarial	5 <sup>a</sup>
Liberação de Dirigente Sindical	30 <sup>a</sup>
Licença Paternidade	15 <sup>a</sup>
Mora Salarial	19 <sup>a</sup>
Multa	34 <sup>a</sup>
Participação em Congressos	32 <sup>a</sup>
Perfil Profissiográfico	39 <sup>a</sup>
Pisos Salariais	2 <sup>a</sup>
Plantão à Distância	7 <sup>a</sup>
Preservação da Saúde do Médico	21 <sup>a</sup>
Prevenção do Câncer de Mama	36 <sup>a</sup>
Prevenção do Câncer de Próstata	37 <sup>a</sup>
Quadro de Avisos	29 <sup>a</sup>
Reajuste Salarial	1 <sup>a</sup>
Refeições	23 <sup>a</sup>
Trabalho da Gestante em Local Insalubre	13 <sup>a</sup>
Uniformes e Instrumentos de Trabalho	20 <sup>a</sup>

## Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025

**SUSCITANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO**, entidade sindical profissional, com sede na Rua Maria Paula, 78 - 2º/3º/4º andar, Centro, São Paulo - SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.877.446/0001-37 e reconhecida por Carta Sindical outorgada pelo MTb em 28/05/1941, no Livro nº 2, folhas 85, registrada sob nº 7790.

**SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE E ALTA MANTIQUEIRA**, entidade sindical econômica, com sede na Rua Harry Lewin, s/n, Campos do Jordão, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.488.116/0001-35.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula 1ª: Reajuste Salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial total de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), a ser concedido em uma única parcela, incidente sobre os salários de agosto de 2024, com correção do salário a partir de 1º de setembro de 2024.

**Parágrafo primeiro:** serão compensadas todas as antecipações salariais legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando.

**Parágrafo segundo:** as eventuais diferenças decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas conjuntamente com a folha de pagamento do mês de dezembro/2024.

### Cláusula 2ª: Pisos Salariais

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais, a partir de 1º de setembro de 2024:

- a) **R\$4.372,67** (quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos) para jornada de 20 (vinte) horas semanais;
- b) **R\$5.347,68** (cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavo) para jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

**Parágrafo Primeiro:** É permitida a contratação por escrito de jornada inferior ou superior ao estipulado na Cláusula 5ª, desde que o pagamento do salário seja proporcional ao número de horas contratadas, mediante contrato por escrito entre o médico e o empregador.

**Parágrafo segundo:** Na ocorrência da hipótese descrita no parágrafo primeiro, o pagamento de salários será proporcional ao número de horas contratadas.

**Parágrafo terceiro:** será considerada hora extra qualquer atividade executada fora da hora contratual do médico.

**Parágrafo quarto:** sobre os pisos salariais acima transcritos não haverá o reajuste salarial previsto na cláusula 1ª.

**Cláusula 3ª: Garantias na Admissão**

Fica assegurado aos empregados admitidos para a função de outro, igual salário do empregado substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

**Parágrafo único:** não será admitido o contrato de experiência, quando da readmissão para a mesma função.

**Cláusula 4ª – Anotações na Carteira de Trabalho**

A empresa está obrigada a promover, em 48 (quarenta e oito) horas, as anotações nas carteiras de trabalho de seus empregados médicos, ressalvados eventuais prazos mais amplos permitidos por Lei.

**Cláusula 5ª – Igualdade Salarial**

Fica assegurada a igualdade de oportunidade/salário e remuneração, independentemente de sexo, raça ou cor.

**Cláusula 6ª – Descanso**

As empresas concederão ao médico o repouso de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos, previsto no Parágrafo 1ª do artigo 8º da Lei nº 3.999/1961, qualquer que seja a jornada.

**Cláusula 7ª: Plantão à Distância**

O médico que permanecer à disposição do empregador, cumprindo jornada de plantonista à distância, receberá para cada hora o equivalente 1/3 (um terço) do valor da sua hora normal trabalho.

**Cláusula 8ª: Ausências Justificadas**

Além das hipóteses legais, os médicos poderão faltar ao serviço e terão suas ausências abonadas, sem qualquer desconto salarial, inclusive repercussões nos repousos, nas férias, 13º salário, com recolhimento normal, pela empregadora, das contribuições previdenciárias e efetuação dos depósitos do FGTS, nas seguintes condições:

- a) 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou a pessoa que, declarada em sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- b) por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

## **Cláusula 9ª: Horas Extras**

Concessão de 100% (cem por cento) de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

**Parágrafo primeiro:** fica facultado aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

**Parágrafo segundo:** na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou do efetivo pagamento.

## **Cláusula 10ª: Adicional Noturno**

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte, será de 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo único:** O adicional previsto nesta cláusula se aplicará extensivamente pelo período das 22 (vinte e duas) horas de um dia até às 7 (sete) horas do dia seguinte aos empregados que cumpram plantões abrangendo a jornada assim dispensada.

## **Cláusula 11ª: Estabilidade do Acidentado**

Os médicos vitimados por acidente do trabalho ou moléstia profissional gozarão de estabilidade no emprego, nos termos da legislação previdenciária em vigor.

## **Cláusula 12ª: Estabilidade da Gestante**

Fica assegurada estabilidade à médica gestante, para além do período legal, até 60 (sessenta) dias após a licença compulsória.

## **Cláusula 13ª – Trabalho da Gestante em Local Insalubre**

A empregada gestante será afastada de suas atividades em locais insalubres, nos termos da legislação vigente.

## **Cláusula 14ª – Abono para Levar Filho ao Médico**

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

## **Cláusula 15ª – Licença Paternidade**

Fica assegurada aos médicos a licença remunerada nos termos da legislação vigente.

### **Cláusula 16ª – CIPA**

As empresas que se enquadrarem na forma legal prevista no artigo 163 da CLT, relativo à CIPA, darão cumprimento à norma, instalando a aludida comissão na forma da legislação em vigor.

### **Cláusula 17ª: Estabilidade às vésperas da aposentadoria**

Fica assegurada aos médicos que estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial, proporcional ou por idade e que contem com um mínimo de 3 (três) anos de trabalho na mesma empresa, a garantia de emprego ou salário.

**Parágrafo primeiro:** aos médicos que estiverem a um máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial, proporcional ou por idade, e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, ficam igualmente garantidos o emprego ou salário.

**Parágrafo segundo:** os médicos se obrigam a notificar o empregador por escrito de que possuem tais condições, no ato da aquisição do direito, devendo comprovar o alegado em 60 (sessenta) dias da data da aquisição do direito, com a apresentação do CNIS.

**Parágrafo terceiro:** adquirido o direito à aposentadoria, especial ou não, cessa o direito à estabilidade estabelecida nesta cláusula.

### **Cláusula 18ª: Estabilidade ao Enfermo**

O empregado que for afastado do emprego em razão de enfermidade gozará de estabilidade no emprego até 30 (trinta) dias a contar do retorno da Previdência Social, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único:** em caso de auxílio-doença ao empregado os empregadores se obrigam a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente àquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério do empregador, após o retorno do empregado ao serviço.

### **Cláusula 19ª: Mora Salarial**

Caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e demais remunerações ao empregado, fica estabelecida a multa diária de 0,5% (meio por cento) do salário do médico até o 6º (sexto) dia útil após o prazo para o pagamento; a partir do 7º (sétimo) dia útil a multa diária será de 1% (um por cento), até o limite total de 10% (dez por cento).

**Parágrafo único:** Além da multa, ficam estabelecidos os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

### **Cláusula 20ª: Uniformes e Instrumentos de Trabalho**

Os empregadores deverão fornecer, gratuitamente, todas as vestimentas ou instrumentos de trabalho indispensáveis ao exercício da profissão dentro das suas dependências, quando exigidos por determinação legal ou pelo próprio empregador.

### **Cláusula 21ª: Preservação da Saúde do Médico.**

Os empregadores garantirão a vacinação contra a hepatite "B" aos médicos, de acordo com o PCMSO e imposições previstas na NR 32, sendo procedimento obrigatório do profissional, nos termos da legislação pertinente.

### **Cláusula 22ª: Assistência Hospitalar**

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados, assistência hospitalar, com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados, sendo possível a participação dos trabalhadores no custeio da assistência médica.

### **Cláusula 23ª – Refeições**

Fica assegurado o fornecimento gratuito de lanche aos médicos que laboram em jornada noturna.

### **Cláusula 24ª – Cesta Básica**

A partir de 1º de setembro de 2024 os empregadores concederão, mensalmente, uma cesta básica de alimentos com a mesma composição da fornecida à categoria preponderante e nos mesmos prazos fixados por ela.

**Parágrafo primeiro:** fica facultado a concessão de vale-cesta ou ticket-cesta, ou ordem de retirada similar, conforme o valor definido pela categoria preponderante.

**Parágrafo segundo:** a cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo, ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador).

### **Cláusula 25ª: Auxílio-Creche**

Os empregadores que não possuem creches próprias ou convênio equivalente reembolsarão/pagarão o auxílio-creche às médicas, conforme o valor e a forma definida pela categoria preponderante.

**Parágrafo primeiro:** caso não haja na categoria preponderante o benefício em questão, em condição mais vantajosa, o valor do auxílio creche será **de R\$ 205,27** (Duzentos e cinco reais e vinte e sete centavos) por filho até seis anos de idade.

**Parágrafo segundo:** a documentação exigível dos médicos para o recebimento do auxílio creche será certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche ou da pessoa que cuidar da criança.

## **Cláusula 26ª: Aviso Prévio**

Para os médicos com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 1 (um) ano de emprego, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Parágrafo primeiro:** os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

**Parágrafo segundo:** para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros 30 (trinta) dias.

**Parágrafo terceiro:** O benefício estabelecido nesta cláusula não é cumulativo com o aviso prévio proporcional previsto na Lei 12.506/2.011, devendo, sempre ser aplicada a norma mais benéfica ao empregado.

## **Cláusula 27ª – Correspondência**

As empresas distribuirão a seus empregados toda correspondência que lhes for dirigida pelo SIMESP, inclusive mensagens eletrônicas, e não se oporão a que o Sindicato faça campanhas de sindicalização no local de trabalho, desde que autorizado com antecedência de 48 horas.

## **Cláusula 28ª: Atuação Sindical**

Os empregadores permitirão, quando solicitados pelo SIMESP, que os médicos se reúnam no local de trabalho com dirigentes sindicais, desde que haja prévio acordo entre as partes.

**Parágrafo único:** será permitido ao dirigente sindical acesso ao local de trabalho para promover atividades de interesse da categoria, desde que observados os termos do *caput*.

## **Cláusula 29ª: Quadro de Avisos**

Os empregadores manterão um quadro para fixação de comunicados e informações do SIMESP, de interesse dos médicos, bem como caixa para distribuição de boletins nos locais de trabalho.

## **Cláusula 30ª: Liberação de dirigente sindical**

Considerar-se-á licença sem remuneração, o tempo em que o empregado se ausentar do trabalho para exercer cargo de Diretor Sindical, mediante comunicação prévia à empregadora.

## **Cláusula 31ª: Contribuição Assistencial**

É assegurado a título de Contribuição Assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral da Categoria Profissional convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, uma Contribuição Assistencial onde as entidades /empresas, como intermediárias, descontarão dos salários já reajustados de seus empregados, a importância de 3,71%, em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo 1º** – O recolhimento de 3,71%, terá início no mês de janeiro de 2025, sendo dividido em 4 (quatro) parcelas mensais de 0,93%, e os repasses das contribuições serão feitos pelas entidades por ocasião do fechamento da folha de pagamento de janeiro de 2025, repassando ao Sindicato Profissional até o 10º dia útil do mês de fevereiro de 2025, sendo este recolhimento através de boleto bancário, emitida por ordem do SIMESP ou PIX informado pela entidade laboral.

**Parágrafo 2º** – Devem os empregadores encaminhar a relação dos empregados, da qual constem os nomes e o respectivo valor descontado, de forma individual, no prazo de até 30 (trinta) dias após o desconto e o repasse.

**Parágrafo 3º** – Eventual oposição à contribuição prevista na presente cláusula deverá ser enviada, em formulário específico preenchido pelo link <https://forms.gle/AG6ZtYtq37Ak2kqp6>, no período de **06/01/2025 até o dia 05/02/2025**, para o e-mail [cartas@simesp.org.br](mailto:cartas@simesp.org.br).

**Parágrafo 4º** – O descumprimento da condição importará em multa de 2% (dois por cento) que incidirá sobre o débito atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE.

**Parágrafo 5º** – O Sindicato Profissional, desde já isenta as entidades/empresas de qualquer responsabilidade sobre a efetivação dos descontos referente a este título, face a aprovação da AGE, por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal e de conformidade com a legislação vigente, assumindo integralmente toda a responsabilidade sobre qualquer tipo de reclamação quanto a esta cláusula, reembolsando tanto os empregadores quanto aos médicos, assim que constatado a regularidade da oposição junto as entidades/empresas.

#### **Cláusula 32ª: Participação em Congressos**

Serão concedidos aos médicos 5 (cinco) dias úteis por ano, consecutivos ou não, sem prejuízo dos salários, para reciclagem e atualização profissional, participação em congressos, simpósios, seminários ou outros eventos ligados a atividade científica, desde que Comissões Científicas Fica assegurada previamente acordado com a direção da empresa e comprovação posterior.

#### **Cláusula 33ª: Comissões Científicas**

a continuidade das Comissões Científicas dos médicos nas empresas onde já existirem, bem como o direito de sua criação nas empresas em que não existirem, desde que obedecido o regulamento interno em vigor quando de sua criação e que não resultem em ônus para as entidades.

#### **Cláusula 34ª: Multa**

Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo pagará a empresa, em favor da parte prejudicada multa equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial, excetuando-se as cláusulas que tenham multas pré-estabelecidas.

#### **Cláusula 35ª – Ação de Cumprimento**

O SIMESP poderá promover ação de cumprimento, perante a Justiça do Trabalho, em nome próprio ou dos representantes a fim de obter o pronunciamento judicial sobre o cumprimento das normas coletivas.



# SINDHOSFILVP

## **Cláusula 36ª: Prevenção do Câncer de Mama**

As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio-dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

**Parágrafo primeiro:** Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo segundo:** O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

## **Cláusula 37ª: Prevenção do Câncer de Próstata**

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio-dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

**Parágrafo primeiro:** Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo segundo:** O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

## **Cláusula 38ª: Fracionamento das férias**

O empregador poderá, desde que a pedido, conceder a todos os empregados maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, férias em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

## **Cláusula 39ª: Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)**

As empresas fornecerão aos Médicos, por ocasião de rescisão de contrato de trabalho, no ato da homologação, ou quando solicitado, o Perfil Profissiográfico Previdenciário, na forma da legislação vigente.

## **Cláusula 40ª – Demissão por justa causa**

Fica assegurada ao profissional médico representado, quando demitido por justa causa, a entrega do aviso de dispensa, comunicando-lhe por escrito o motivo que deu origem à dispensa. Caso contrário, ficará descaracterizada a justa causa.

## **Clausula 41ª – Homologações**

As homologações das rescisões contratuais poderão ser feitas pelo Sindicato dos Médicos de São Paulo.

**Cláusula 42ª: Abrangência**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica na seguinte base territorial: Areias, Arujá, Bananal, Biritiba Mirim, Cachoeira Paulista, Caraguatatuba, Cunha, Guararema, Igaratá, Jambeiro, Lagoinha, Lavrinhas, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraibuna, Piquete, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Salesópolis, Santa Branca, Santa Izabel, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, Silveiras e Ubatuba.

**Clausula 43ª – Data Base**

Fica mantida a data base da categoria em 1º de setembro.

**Cláusula 44ª: Duração e Vigência**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01 setembro de 2024 e término em 31 de agosto de 2025.

Vale do Paraíba, 06 de Dezembro de 2024.

**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E  
HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO VALE DO PARAÍBA,  
LITORAL NORTE E ALTA MANTIQUEIRA**

**Jaime Durigon Filho**

**Presidente**

**CPF nº 415.315.158-00**



**SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO - SIMESP**

**Augusto Ribeiro Silva**

**Presidente**

**CPF nº 409.433.158-16**